



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1597

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 29 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1597

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.853/2025, DE 26/09/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

*Autoriza o Poder Executivo a
firmar acordo em sede dos autos
1000822-52.2018.8.26.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, nos termos do Protocolo nº 3.509/2025, o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) do terceiro adquirente do veículo penhorado nos autos do processo judicial nº 1000822-52.2018.8.26, a título de espécie de remissão do bem.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - Uma entrada no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

II - 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Com a efetivação do pagamento da entrada prevista no inciso I do parágrafo único do Art. 1º desta Lei, o Município estará autorizado a proceder à liberação da restrição judicial incidente sobre o veículo, permitindo a sua transferência para o nome do adquirente-proponente.

§ 1º A liberação da restrição e a transferência da titularidade do veículo serão, preferencialmente, condicionadas à cláusula de reserva de domínio em favor do Município, a qual subsistirá até a quitação integral do valor estipulado no Art. 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade ou dificuldade de consolidação da cláusula de reserva de domínio, o adquirente-proponente assumirá, de forma irrevogável e irretratável, a responsabilidade pessoal pelo adimplemento integral das obrigações previstas neste instrumento, vinculando-se com seus bens presentes e futuros, nos termos da legislação civil vigente.

§ 3º O saldo devedor remanescente, após a quitação do valor acordado a título de remissão, permanecerá vinculado ao devedor originário inscrito na Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3º Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas mensais pactuadas, será aplicada multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao máximo de 150% (cento e cinquenta por cento) do respectivo débito.

§ 1º Sobre o montante em atraso incidirão correção monetária, conforme o índice oficial adotado pelo Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), e juros legais, até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem a devida regularização, haverá antecipação do vencimento da totalidade da dívida remanescente, tornando-a imediatamente exigível.

§ 3º O inadimplemento das obrigações previstas nesta Lei poderá configurar ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando o devedor às penalidades legais cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **26 (vinte e seis) dias** do mês de setembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nessa Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2025

Processo nº 086/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 049/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do Município de Rosana ano letivo de 2025 e posteriores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Patricia de Oliveira Cordeiro Ltda.

Valor: R\$ 111.240,00 (cento e onze mil duzentos e quarenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 26/09/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 3d1c-9a3c-d980-4152-4e



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosana (SP), Edição nº 1597, ano VII, veiculado em 29 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSANA (CNPJ 67662452000100) em 29/09/2025 às 10:58:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/3d1c-9a3c-d980-4152-4e>